



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Fone: 17 3576-9200 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.536, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS, PARA ENFRENTAMENTO DE PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, EM VIRTUDE DA MUDANÇA DO MUNICÍPIO PARA A FASE LARANJA DO PLANO SÃO PAULO.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.481, de 31 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Município de Ariranha para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Ariranha e da região da DRS XV e instituem regramentos aplicáveis à quarentena;

CONSIDERANDO a Recomendação do Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto nº, de, decorrente do monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Ariranha e dos recentes índices de contaminação.

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

I – adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II - adoção de medidas que impeçam aglomerações;

§ 1º - As atividades essenciais de saúde devem seguir os protocolos dos órgãos reguladores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Fone: 17 3576-9200 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

§ 2º - Os serviços funerários devem seguir normas específicas estabelecidas pelo Ministério da saúde e pela Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Os estabelecimentos cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,8 graus centígrados, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

I – Intensificar as ações de limpeza;

II – Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual;

III – Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeições ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes;

IV – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

V – Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;

VI – Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;

VII – Medir a temperatura de funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam acima de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial;

VIII – Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcólicas das 20h às 8h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Fone: 17 3576-9200 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 5º - Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

Art. 6º - Fica obrigatório o uso de máscara para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

- I – Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e indústrias;
- II – Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;
- III – No serviço de transporte público de passageiros.

Art. 7 – Em virtude da última avaliação do Plano São Paulo, realizada no dia 15 de janeiro de 2021, seguem a seguir as alterações das atividades na fase laranja:

COMÉRCIO EM GERAL

- Capacidade 40% limitada
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

LOJAS DE CONVENIÊNCIA

- Venda de bebidas alcóolicas: Após as 8h e até as 20h

PRESTADORES DE SERVIÇO

- Capacidade 40% limitada
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

CONSUMO LOCAL (RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES)

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (8 horas): Após as 8h e antes das 18h
- Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados
- Venda de bebidas alcóolicas: Consumo local até as 18h e até as 20h somente serviço delivery
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Fone: 17 3576-9200 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

CONSUMO LOCAL (BARES)

- Proibido o atendimento presencial em bares, serviços apenas delivery
- Venda de bebidas alcóolicas: Somente por delivery até as 20h

ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
- Agendamento prévio e hora marcada
- Permissão apenas de aulas e práticas individuais, sendo suspensas as aulas e práticas em grupo
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO

- Não permitido

Art. 8º - O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente Decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, além de aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MARICI CRISTINA ROMANO
DIRETOR GERAL DE SECRETARIA E TESOUREARIA